

1986 A 999Z



PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL DR. PAULO CORRÊA DE OLIVEIRA

Ribeirão - Pernambuco

L E I Nº 1.109/92.

EMENTA: Dispoõe sobre reajuste de vencimento dos servidores público municipal do Ribeirão-PE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIBEIRÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais do Ribeirão -PE, ativo, inativo, (efetivo, cargos em comissão e CLT), um reajuste de vencimentos distribuido da seguinte forma:

I - Todos os servidores municipais do Ribeirão -PE, terão o salário do mês de setembro/92, equiparado ao mínimo oficial estabelecido no país.

II- Os servidores público que no mês de agosto/92 recebiam salário superior a Cr\$. 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) e inferior a Cr\$, 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), receberão no mês de setembro/92 um reajuste de 30% (trinta por cento) sobre o salário de agosto/92, a título de adiantamento.

III- Os servidores públicos que ganharam no mês de agosto/92, acima de Cr\$. 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) receberão aumento de salário a partir de 1º de outubro/92.

IV- No mês de outubro/92, as categorias profissionais dos servidores da Prefeitura Municipal do Ribeirão - PE, terão complementação salarial diferenciadas até alcançar o total de 127,00 (cento e vinte e sete ponto zero quatro por cento), sobre o salário pago no mês de agosto/92.

Art. 2º - O reajuste a que refere-se o artigo anterior, fora firmado através de um acordo entre a Prefeitura Municipal do Ribeirão - PE, e o SINSPRI.

Continua..



PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL DR. PAULO CORRÊA DE OLIVEIRA

Ribeirão - Pernambuco

FLS. nº 02

Continuação.

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas previstas para aplicação desta Lei, correrá por conta das dotações próprias constantes no orçamento geral do município "Ribeirão".

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 30 de setembro de 1992.

DURVAL SEBASTIÃO DA SILVA - PREFEITO